



LEI Nº 1.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o transporte de pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, no dia 24 de novembro de 2003.

Art. 2º. O transporte destina-se exclusivamente a realização de Sessão do Tribunal do Júri neste Município.

Art. 3º. A despesa autorizada nesta Lei limita-se ao valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município